

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 82 /2004

A	P	<b>R</b> (	)	٧	٨	0	0
PO	R	unc	٧ب	i,	$\sim$	W.	rcle
							COY

Dispõe sobre contratação temporária de empregados para preenchimento de funções, necessárias à Secretarias de Saúde e Promoção Social, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empregados para preenchimentos de funções, de caráter essencial e emergencial para atender as necessidades temporária na Secretaria de Saúde e Promoção Social, desta Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição da República.

Art.2°. Para atendimento do mencionado no "caput" do art.1°, serão necessárias 04 (quatro) funções a serem preenchidas, a seguir:-

FUNÇÕES	REF.	VAGAS
Médico Psiquiatra	Ref:-45	02 (duas)
Médico Geriatra	Ref:-45	01 (uma)
Médico Acupunturista	Ref:-45	01 (uma)

**Parágrafo único** — Os requisitos previstos para preenchimentos destas funções, serão aqueles estabelecidos na Lei nº 3.870/01 e seu regulamento.

Art.3°. O prazo da referida contratação será por tempo determinado até o dia 20 de janeiro de 2005.





ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - As contratações das funções mencionadas no art.2°, serão promovidas, mediante processo seletivo simplificado, e terão ampla publicidade.

Art.4°. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de junho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

#### MENSAGEM Nº 049/2004

Dispõe sobre contratação temporária de empregados para preenchimento de funções, necessárias á Secretaria de Saúde e Promoção Social, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador André Luiz Raposo DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Prezado senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para preenchimento de funções, necessárias à Secretaria de Saúde e Promoção Social, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Saúde e Promoção occas, outras providências.

Tal propositura originou-se pelo fato de não ter havido candidatos para o preenchimento das vagas dos empregos, solicitados nesta propositura, ou seja, médicos para as especialidades de geriatria, psiquiatria e acupunturista no concurso realizado em 05.06.2004.

Ressaltamos ainda, que os empregos temporários do presente projeto, constaram do Edital do Concurso publico, porem, ocorreu o que segue:

- quanto ao emprego de médico para atender a especialidade de Psiquiatria, foram abertas 03 (três) vagas, sendo 03 (três) classificados, porem segundo informou a Secretaria competente – Secretaria de Saúde e Promoção Social, em virtude das exigências editalicias, um dos classificados não preenche os requisitos;



ESTADO DE SÃO PAULO

- quanto a especialidade Acupunturista, foram 02 (duas) as vagas oferecidas no edital, com somente 01 (um) candidato aprovado, e;
- finalmente, para àrea de geriatria, não houve concorrentes, ou seja, não houve candidato inscrito para preenchimento da vaga.

Cremos, portanto, que no período que vai até 20.01.2005, possa ser sanada a necessidade emergencial para atender estas especialidades na referida Secretaria, mais precisamente nas Unidades Ambulatoriais em Clinicas Básicas e Especialidades, desta Prefeitura, havendo portanto a necessidade de que seja autorizado a contratação destas funções, através de processo seletivo simplificado, baseado em dispositivos legais.

Colocamos ainda, que estas contratações é para atender também, os serviços continuados e de relevante necessidade, os quais não podem ser paralisados, pois irão preencher os deficits que traz grande prejuízo para a comunidade, vez que trata de serviço essencial de interesse público, previstas no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República.

Ressalva-se que as contratações se dará através de processo seletivo simplificado, coordenado pelo departamento competente, levando-se em conta os requisitos previstos na Lei nº 3870/01 e seu regulamento, para todas as funções.

Cabe esclarecer aos nobres Edis que as especialidades médicas acrescidas nos empregos de Médico Ambulatorial, sendo estes, o Médico Acupunturista, incluindo Médico Cirurgião — Cirurgia Plástica Reparadora, foram acrescentadas através de dispositivo legal (Decreto nº 4.083, de 25.11.2003) no Decreto originário nº 3.931, de 18.01.2002, que regulamentou as atribuições e as exigências para os empregos criados pela Lei nº 3.870, de 21.12.2001 e suas alterações, que dispõe sobre atualização do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Os salários mensais das especialidades supra mencionadas, é de R\$1.497,41, cuja referência corresponde ao 45.





ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, este Executivo, em cumprimento ao dispositivo mencionado na Constituição da República, solicita autorização Legislativa nos termos do Projeto em pauta, inclusive regulamentando o procedimento de contratação temporária, no período que vai até 20 de janeiro do próximo exercício, em virtude das restrições do ano eleitoral, não havendo, portanto, possibilidade de realização de novos concursos.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de eleva estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de junho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal